



**RESOLUÇÃO Nº 019/CMAS/2025**

**Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Regimento Interno da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do município de Lages, em Sessão Plenária de sua Mesa Diretora realizada no dia 07 de julho de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas a este Órgão pela Lei Complementar n.º 413/2013, e

**CONSIDERANDO:**

1. Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
2. Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;
3. Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;
4. Considerando a Resolução nº109/2009, que tipifica os Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social;
5. Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância deliberativa do SUAS e tem dentre seus objetivos, exercer o controle social através de um processo democrático de acompanhamento da gestão através da aprovação de propostas, planos e execuções administrativo-financeiras;
6. Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 174, de 14 de novembro de 2024 que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social
7. Considerando a PORTARIA CONJUNTA MDS/CNAS Nº 31, de 26 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;
8. Considerando o Informe nº 02/2025 – METODOLOGIA do CNAS, que dispõe sobre os aspectos metodológicos das Conferências Municipais de Assistência Social.





**RESOLVE:**

**Art.1º** APROVAR o Regimento Interno da 14ª Conferência Municipal De Assistência Social “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

**Art. 2º** O Regimento APROVADO segue em anexo a esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lages, 07 de julho de 2025.

José Amarildo de Farias

**Presidente do CMAS**





## REGIMENTO INTERNO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGES – 2025

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO

**Art. 1º** A 14ª Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Lages/SC foi convocada pelo Resolução N°016/CMAS/ 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nos dias 10h das 17h30min às 22h e dia 11 de julho de 2025, das 8h às 17h.

**Art. 2º** A Conferência Municipal constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a Política de Assistência Social e deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, além de realizar uma avaliação abrangente da referida política pública no município de Lages, identificando os desafios, conquistas e áreas que requerem atenção e investimento.

**Art. 3º** A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Lages tem como Tema Central: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**. Também serão discutidos os seguintes objetivos e eixos que fornecerão diretrizes para as discussões e deliberações durante a conferência, contribuindo para o aprimoramento da reconstrução do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

I – Eixo 1 – Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades



II – Eixo 2 – Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão, Descentralizada e Valorização Profissional

III – EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

IV – EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS

V – Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS

## **CAPÍTULO II**

### **DOS(AS) PARTICIPANTES E CREDENCIAMENTO**

**Art. 4º** São participantes da 14ª Conferência Municipal Assistência Social de Lages, devidamente inscritos(as) e credenciados(as):

I. Delegados(as) inscritos(as) na Conferência Municipal e delegados(as) Natos(as) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

a. Representantes Governamentais e

b. Representantes da Sociedade Civil, nos seguintes segmentos:

i. Entidades de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

ii. Entidades representantes dos(as) trabalhadores(as) da Política de Assistência Social e profissionais da área;

iii. Usuários(as) e organização de usuários(as).

II. Convidados(as) do CMAS;

III. Acompanhantes de participantes com deficiência;



IV. Comissão Organizadora, Equipe de apoio técnico-operacional, incluindo Secretaria Executiva do CMAS e servidores(as) da Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Os(as) representantes dos incisos I e IV terão direito a voz e voto, já os representantes do Inciso II e III (convidadas/os e acompanhantes não inscritas/os) terão direito a voz e não ao voto.

**Art. 6º** O Credenciamento dos(as) participantes da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Lages será efetuado no dia 10 de julho de 2025 a partir das 17h30min conforme Programação.

**Art. 7º** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora com apoio da equipe da Secretaria Executiva do CMAS.

**Art. 8º** Seguindo diretrizes nacionais, neste processo conferencial deve-se garantir pelo menos 30% de cotas, referente ao total de participantes, para participação de pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas); pessoas com deficiência; pessoas LGBTQIAPN+; pessoas idosas (mais de 60 anos); adolescentes (12 a 17 anos); jovens (18 a 29 anos); migrantes, e refugiados e apátridas; atingidos por barragens; e Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs). A divisão deste percentual tem critérios específicos, respeitando as indicações da RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 187, de 2 de abril de 2025, que também vale para a eleição de delegadas/os.

I – As cotas devem ser aplicadas a delegados(as) eleitos(as) dos governos e dos segmentos da sociedade civil (trabalhadoras(es), usuárias(os) e entidades e organizações da sociedade civil da assistência social), respeitando-se na composição total da delegação a paridade e proporcionalidade.

II – A(O) candidata(o) a delegada(o) no âmbito das cotas deve se inscrever identificando apenas um dos grupos listados no artigo 8º que pretende representar, sem prejuízo de registro das demais características pessoais e indenitárias na ficha de inscrição.



III-A distribuição de no mínimo 30% de cotas entre os grupos constantes no artigo 8º deverá se atentar às características territoriais relacionadas ao perfil demográfico, panorama socioeconômico, especificidades culturais, assim como às demandas dos segmentos sociais que atuam na esfera da assistência social.

IV – Para garantia as cotas o Município deve:

I – Garantir acessibilidade e inclusão no local, divulgação e inscrição;

II – Ampla divulgação informando a garantia da acessibilidade;

III – Divulgar em grupos, núcleos e redes da população que é englobada nas cotas;

IV – Garantir a inscrição espaços para sinalização de que o(a) delegada correspondem aos grupos listados no Art 8º.

**Art. 9º** O eventual não preenchimento das vagas reservadas às cotas para delegadas(os) será justificado formalmente pela Comissão Organizadora da conferência e redistribuição das vagas propostas e aprovadas pela plenária da conferência, respeitando-se a paridade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10.** A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Lages será presidida pelo(a) Presidente do CMAS e Vice-Presidente do CMAS.

**Art. 11.** A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Lages realizar-se-á de forma presencial.

**Art. 12.** A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Lages deverá ser organizada observando as seguintes etapas:



Dia 10/07/2025

- a) Credenciamento (realizado antes de iniciar o processo conferencial);
- b) Solenidade/Mesa de Abertura
- c) Leitura do Regimento Interno;
- d) Palestra Central em formato de Painel

Dia 11/07/2025

- a) Apresentação dos Eixos
- b) Realização de debates e deliberações de propostas por meio de Grupos de Trabalhos por Eixos;
- c) Votação das deliberações finais;
- d) Votação das Moções que atingiram o número mínimo de assinaturas;
- e) Escolha dos(as) delegados(as) que representarão o município na Conferência Estadual;
- f) Avaliação da conferência;
- g) Encerramento da conferência.

**Art. 13.** O processo de aprovação do presente Regimento Interno seguiu as Orientações Técnicas do CNAS – Informe Nº.2 (atualizado em 09 de abril de 2025) e do Informe Nº.6, tendo sua aprovação feita pelo Conselho Municipal de Assistência Social em uma reunião ampliada e aberta, com o franqueamento da palavra a todos(as) os presentes, conforme estabelecido em ata.

**Art. 14.** Realização da Palestra Central/Painel deve ter com o Tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.



## CAPÍTULO IV

### DOS EIXOS DE TRABALHO

**Art. 15.** Serão trabalhados 05 (cinco) eixos, devendo conter 01(um/a) Coordenador(a) e um 01(um/a) relator(a).

**Art. 16.** Os Eixos Temáticos serão trabalhados em espaços que permitam a participação livre de todos(as) os(as) delegados(as).

**Art. 17.** Os(as) Coordenadores(as) terão a função de:

I - Conduzir as discussões;

II - Controlar o tempo;

III - Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalhos;

IV - Conduzir a votação das deliberações que serão enviadas para a plenária final;

V - Fazer a leitura das propostas para Plenária Geral.

**Art. 18.** Relator terá a função de:

I. Registrar as principais opiniões das discussões dos(as) participantes;

II. Relatar as correções, adequações, aglutinações e demais alterações das deliberações;

III. Relatar a redação final das deliberações;

IV. Registrar em relatório as deliberações que serão enviadas para a Plenária Final.

Parágrafo único. Constarão nos Relatórios dos eixos os principais debates dos participantes, as propostas que obtiverem no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes e deliberações mais votadas para Plenária Final.



**Art. 19.** Sugere-se que cada intervenção realizada seja de no máximo 2 minutos, com réplica de igual tempo.

**Art. 20.** Cada Eixo de Trabalho deve construir no mínimo cinco (05) propostas de deliberação. A distribuição dessas propostas deve contemplar os três níveis federativos, seguindo esta orientação: - No mínimo uma (01) proposta para o próprio município; - No mínimo uma (01) proposta para o Estado; - No mínimo uma (01) proposta para a União. As demais propostas podem ser distribuídas entre os três níveis conforme as prioridades identificadas no debate. Todas as propostas de deliberação construídas precisam ser devidamente registradas, com clara identificação do nível federativo ao qual se destinam (municipal, estadual ou federal).

Parágrafo único. Em caso de empate das deliberações, abrir-se-á espaço de defesa de cada proposta, por uma pessoa a ser definida no respectivo eixo, com o tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada, e após será realizada nova votação. A proposta mais votada será aprovada.

## **CAPÍTULO V DAS MOÇÕES**

**Art. 21.** As moções são manifestações políticas da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Lages e poderão ser apresentadas para Comissão Organizadora até as 15h do dia 11 de julho de 2025. Sendo que somente serão aceitas pela Comissão, moções que versem sobre tema que sejam de interesse ao SUAS.

**Art. 22.** Estas deverão ser assinadas por no mínimo 30% dos(as) delegados(as) da Conferência Municipal, de acordo com o número de delegados(as) credenciados, que será informado após o credenciamento do segundo dia de conferência.



**Art. 23.** Haverá a leitura de cada moção que atingiu o número de assinaturas, após procedemos à votação, sendo aprovadas somente as que obtiverem a concordância da maioria dos(as) delegados(as).

## **CAPÍTULO VI**

### **PLENÁRIA FINAL**

**Art. 24.** A Plenária Final será conduzida pelo(a) Presidente e Vice-Presidente do CMAS e/ou apoiadores que julgarem necessários.

**Art. 25.** A Plenária Final terá caráter deliberativo;

**Art. 26.** A Plenária Final das Conferências Municipais deve resultar em um conjunto de no máximo: 10 deliberações para o próprio município, 5 deliberações para o Estado e 5 deliberações para a União, que serão escolhidas, por meio de votação pelos delegados participantes, conforme estabelecido no Informe CNAS n.06/2025.

**Parágrafo único.** Para garantir que todos os eixos temáticos sejam contemplados nas deliberações, serão selecionadas quatro (04) propostas de cada um dos cinco eixos. Assim, o conjunto final da plenária contará com vinte (20) propostas no total. Para cada eixo, serão escolhidas, duas (02) propostas destinadas ao **Município**, uma (01) proposta para o **Estado**, e uma (01) proposta para a **União**, sendo todas elas as mais votadas na plenária final

**Art. 27.** Somente os(as) participantes inscritas/os devidamente credenciados(as) poderão votar nas deliberações.

**Art. 28.** Não será permitida a alteração do conteúdo ou a elaboração de novas deliberações durante a Plenária Final. No entanto, será admitida a correção ou



aprimoramento da redação das propostas, desde que não haja modificação de seu sentido original

**Art. 29.** Serão eleitos(as) Delegados considerando o porte do município, seguindo os critérios estabelecidos no INFORME CEAS SC nº 01 – Processo Conferencial de Santa Catarina 2025. Lembrando que, independentemente do porte do município, deve ser respeitado pelo menos 30% de cotas, para pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas); pessoas com deficiência; pessoas LGBTQIAPN+; pessoas idosas (mais de 60 anos); adolescentes (12 a 17 anos); jovens (18 a 29 anos); migrantes, e refugiados e apátridas; atingidos por barragens; Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

**Parágrafo Único.** Os delegados devem representar o Município da Conferência Estadual de Assistência Social que está marcada para os dias 7,8 e 9 de outubro de 2025.

**Art. 30.** Por se tratar de um município de grande porte, deverá eleger 04 delegados(as) para a etapa estadual da conferência. Desses, 02 deverão representar a sociedade civil, podendo ser usuários(as) do SUAS ou representantes de entidades regularmente cadastradas no CMAS, sendo preferencialmente destinada uma 01 das vagas a usuários(as); 01 vaga destinada aos Trabalhadores (as) do SUAS. Cada delegado(a) titular deverá ter um(a) suplente correspondente, observando os mesmos critérios de escolha 01 vaga de titular será destinada a um(a) delegado(a) governamental, preferencialmente com atuação no SUAS, também acompanhado(a) de um(a) suplente, respeitando-se os mesmos critérios aplicados ao titular, conforme estabelecido no Informe CEAS SC 01 – Processo Conferencial de SC 2025.

**Parágrafo Único.** Os participantes que desejarem se inscrever para o processo de escolha de delegados(as) que representarão o município na Conferência Estadual deverão preencher e entregar a ficha de inscrição à Comissão Organizadora até as 15h do dia da conferência.



**Art. 31.** Para atender o critério de cotas, no mínimo 01 (de preferência titular, ou um titular e um suplente) devem fazer parte dos grupos Listados no art 8º.

**Art. 32.** Somente poderão ser eleitos(as) como representantes do município para a Conferência Estadual os(as) delegados(as) que estiverem presentes na plenária no momento da escolha. Ressalta-se que eventuais atrasos na programação não invalidam esse critério de presença.

**Art. 33.** A Comissão Organizadora da Conferência indica que na ausência de representante de Trabalhadores(as) do SUAS ou de Entidade de Assistência Social, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, a(s) vaga(s) deverá(ão) ser preenchida(s) por representantes de usuários(as) eleitos(as). Também seguirá a orientação da última Conferência Nacional de que no caso de vacância dos(as) delegados(as), essa deverá se manter sem substituição por outro segmento.

**Art. 34.** Na eleição dos(as) delegados(as) deverão prever a escolha de titulares e suplentes, caso haja a necessidade de substituição.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação para delegado, abrir-se-á espaço de defesa para cada candidata/o, com o tempo máximo de 2 (dois) minutos, e após será realizada nova votação. O delegado mais votado será eleito.

**Art. 35.** Na cerimônia final da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Lages serão homologados todos(as) os(as) delegados(as) eleitos(as), titulares e suplentes, citados acima.



## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36.** As(aos) delegados(as) participantes da Conferência é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento.

**Art. 37.** Serão conferidos certificados online ou impressos a todos os participantes da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Lages pela empresa organizadora da Conferência e/ou pelo CMAS.

**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, Presidente e Vice-presidente do CMAS, com apoio da empresa organizadora (MHITOs) e apresentados para a votação da Plenária.

**Art. 39.** O presente Regimento entrou em vigor após aprovação da Plenária da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Lages.

Lages, 07 de julho de 2025.